



# **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 19/2017**

**Objecto:**

**DESENVOLVIMENTO DA PRÁTICA DESPORTIVA**

**Outorgantes:**

**1. FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**

**2. ASSOCIAÇÃO LOUZAN DE NATAÇÃO**



## **CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

**N.º 19/2017**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva nº 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, Ant nio Jos  Rocha Martins da Silva,

e

A **ASSOCIAÇÃO LOUZAN DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva nº 513 217 444, com sede na Rua Capit  Jos  Pereira da Cruz, Piscina Municipal da Lous , Sala 1 – 3200-266 Lous , representada neste ato pelo seu Presidente, Filipe Manuel Lopes Paiva, nos termos das cl usulas seguintes:

### **CL USULA PRIMEIRA**

#### **Objecto do contrato**

1. Constitui objecto do presente contrato, conceder   Associa o Louzan de Nata o os apoios financeiros, destinados   execu o do Programa de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se prop e prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conte do dos programas de desenvolvimento desportivo a que a Associa o Louzan de Nata o se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, com as necess rias adapta es.



## **CL USULA SEGUNDA**

### **Per odo de vig ncia**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execu o termina em 31 de Dezembro de 2017.

## **CL USULA TERCEIRA**

### **Comparticipa o Financeira**

1. A participa o financeira a prestar pela FPN,   Associa o Louzan de Nata o, para apoio  s actividades mencionadas no objecto e no  mbito das finalidades   previstas, designadamente, a execu o do Projecto de Desenvolvimento da Pr tica Desportiva, referido na Cl usula Primeira,   do montante de **1.200,00  (mil e duzentos euros)**.
2. A altera o dos fins a que se destina a participa o financeira prevista neste contrato s  poder  ser feita mediante autoriza o da FPN, com base em proposta fundamentada do Clube.

## **CL USULA QUARTA**

### **Disponibiliza o da participa o financeira**

1. A participa o referida no do n.  1 da Cl usula Terceira ser  disponibilizada com os seguintes valores:
  - a) **900,00  (novecentos euros)**, valor a entregar ap s a assinatura do contrato-programa;
  - b) **300,00  (trezentos euros)** no m s de dezembro.



## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Obrigações do Clube**

1. São obrigações do Clube:

- a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
- b) Executar o plano de actividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos nele expressos;
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **Incumprimento das obrigações do Clube**

1. O incumprimento, por parte do Clube, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **Obrigações da Federação**

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte do Clube, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de



atividades apresentado pelo Clube, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Cessação do contrato**

1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiverem cumpridos os objectivos e concluído o programa de actividades que constituem o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável ao Clube se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Actividades;
  - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte do Clube.
  
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do nº 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de Outubro.
  
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Litígios**

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 14 de novembro de 2017

O Presidente da  
Federação Portuguesa de Natação

---

(António Silva)

O Presidente da  
Associação Louzan de Natação

---

(Filipe Manuel Lopes Paiva)